



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N.º 3.667, de 10, 11, 21

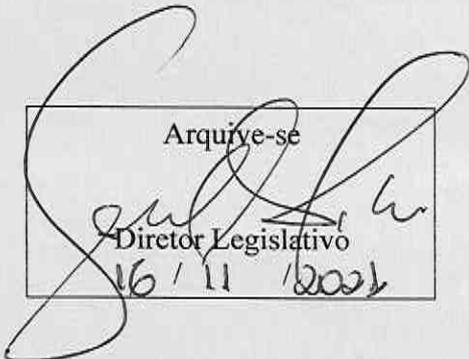
Processo: 87.069

PROJETO DE LEI N.º 13.444

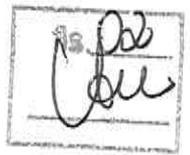
Autoria: **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**

Ementa: Prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

Arquive-se


Diretor Legislativo

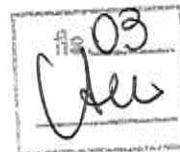
16/11/2021



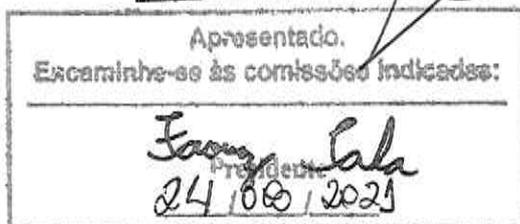
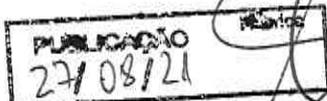
PROJETO DE LEI Nº. 13.444

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 18/08/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parceer CJ nº 237</p>	<p>QUORUM: 115</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 24/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 24/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 24/08/2021</p>
<p>À COPUMA</p> <p>Diretor Legislativo 24/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 24/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Relator 24/08/2021</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 48368/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.444
(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

Art. 1º. Serão divulgadas em sítio eletrônico oficial todas as licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

§ 1º. A informação de cada licença conterà, no mínimo:

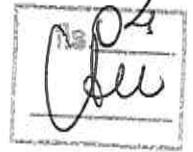
- I** – data de emissão, finalidade e características principais;
- II** – identificação do local e descrição do objeto licenciado, inclusive em unidades de medida;
- III** – nome e cargo do servidor público responsável pela concessão ou renovação;
- IV** – se o licenciado for pessoa jurídica, nome do seu proprietário.

§ 2º. As informações serão atualizadas no máximo trimestralmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todo empreendimento ou atividade que causar, efetiva ou potencialmente, impacto ambiental deve estar sujeito ao licenciamento. Segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, são exemplos de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental: mineração, indústria, rodovias, ferrovias, aeroportos, barragens, transmissão de energia elétrica, estação de tratamento de água, estação de tratamento e elevatórias de esgoto, tratamento e destinação de resíduos, transporte, terminais, depósitos, complexos turísticos, parcelamento de solo, distritos industriais, atividades



(PL nº 13.444 fl. 2)

agropecuárias e outras atividades que causem impactos semelhantes aos de alguma das atividades listadas.

O licenciamento ambiental é um instrumento de prevenção e fiscalização, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), que consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades que possam causar poluição ou degradação ambiental.

A Lei Complementar Federal nº 140/2011 tornou clara a competência administrativa dos municípios para realizar o licenciamento de empreendimentos de impacto local ou que afetem unidades de conservação do município.

De acordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, empreendimentos sem a licença ou autorização ambiental constitui crime ambiental.

Podemos afirmar que a licença ambiental tem um papel importante na preservação do meio ambiente, pois é uma forma de regular a atuação dos empreendimentos para que não ocorra a degradação ambiental, e, nesse sentido, a transparência e publicidade das licenças emitidas é de suma importância para que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalização, zelando pelo patrimônio público e pela conservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 18/08/2021


MADSON HENRIQUE



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 237

PROJETO DE LEI Nº 13.444

PROCESSO Nº 87.069

De autoria do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, o presente projeto de lei prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa prever divulgação do licenciamento ambiental, um instrumento que facilita a prevenção e a fiscalização de atividades que possam causar poluição ou degradação ao meio ambiente.

Compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme prevê a Constituição Federal, art. 30, I e II. Ademais, a Lei Complementar Federal nº 140/2011 versa sobre a competência administrativa dos municípios para realizar o licenciamento as atividades que oferecerem risco local, vejamos:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos

Contudo, o fundamento do presente projeto de lei é o dever de publicidade e transparência, pela Administração Pública (art. 37,

[Handwritten signatures]



“caput”, CF). O projeto de lei visa dar concretude ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisão cuja ementa reproduzimos, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.088, de 06 de junho de 2019, do Município de Poá, que determina que sejam incluídas no Portal de Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Poá, as informações sobre o andamento das obras realizadas pela Prefeitura. 1) Vício de iniciativa. Inocorrência. Norma que tem como objetivo principal dar publicidade sobre o andamento das obras públicas municipais (art. 1º). Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no artigo 24 da Constituição Estadual. Competência legislativa concorrente. Precedentes do C. STF e deste C. Órgão Especial; (...)

Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeito *ex tunc*, para a parte cuja inconstitucionalidade ora se declara.

(TJ-SP – ADI:22784391220208260000 SP 2278439-12.2020.8.26.000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 11/08/2021, órgão Especial, Data de Publicação: 13/08/2021)

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

"caput", L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 23 de agosto de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.069

PROJETO DE LEI Nº 13.444, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

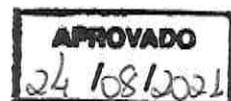
PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem como escopo prever a divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

No mérito, o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Assim sendo, ante os argumentos traçados pelo Órgão especializado desta Casa, e pela constitucionalidade da propositura e sua regimentalidade e, ainda, pelas razões demonstradas em sua justificativa pelo nobre autor, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 24-08-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.069

PROJETO DE LEI Nº 13.444, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem como escopo prever a divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 24-08-2021.




LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

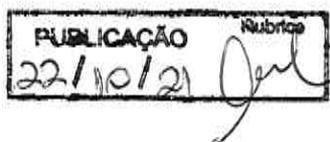

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.069



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.444

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Serão divulgadas em sítio eletrônico oficial todas as licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

§ 1º A informação de cada licença conterà, no mínimo:

- I – data de emissão, finalidade e características principais;
- II – identificação do local e descrição do objeto licenciado, inclusive em unidades de medida;
- III – nome e cargo do servidor público responsável pela concessão ou renovação;
- IV – se o licenciado for pessoa jurídica, nome do seu proprietário.

§ 2º As informações serão atualizadas no máximo trimestralmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de dois mil e vinte e um (19/10/2021).


FAQUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.444

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



**FOLHAS 12 e 13
INEXISTENTES
POR
LAPSO DE
PAGINAÇÃO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 14

Ci

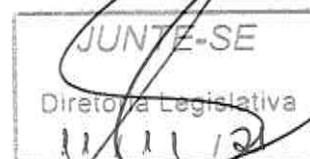
OF. GP.L n.º 278/2021

Processo SEI n.º 17.121/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87553/2021
Data: 11/11/2021 Horário: 16:58
Administrativo -

Jundiaí, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.667, objeto do Projeto de Lei nº 13.444, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê divulgação, em sítio eletrônico oficial, de licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Serão divulgadas em sítio eletrônico oficial todas as licenças ambientais concedidas ou renovadas pelo Município.

§ 1º A informação de cada licença conterà, no mínimo:

I – data de emissão, finalidade e características principais;

II – identificação do local e descrição do objeto licenciado, inclusive em unidades de medida;

III – nome e cargo do servidor público responsável pela concessão ou renovação;

IV – se o licenciado for pessoa jurídica, nome do seu proprietário.

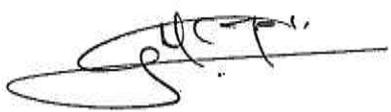
§ 2º As informações serão atualizadas no máximo trimestralmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.444

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 18/08/2021 (fls)

fls. 05 a 07 em 23/08/2021 - (fls)

fls 08 e 09 em 25/08/2021 d.

fls 10 e 11 em 20/10/21 - 193

fls. 12 e 13 em 12/11/21 Ci

Observações: